



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 025/2010

Contrato de fornecimento de coletor de dados e berço de comunicação, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 49 do Procedimento CMP/SAO n. 517/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Complex Tecnologia Ltda., como abaixo melhor se declara:

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE ou TRESP, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa COMPLEX TECNOLOGIA LTDA., com sede na Rua Deputado Lacerda Franco, n. 300, conj. 161 a 164, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.418-000, telefone (11) 3030-9308 / 3030-9333, fax (11) 3030-4274, e-mail fabio@compextec.com.br, sítio www.compextec.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 03.391.625/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor, Senhor Peter Yaw Sian Lee, inscrito no CPF sob o n. 033.652.168-55, residente e domiciliado em São Paulo/SP, têm entre si ajustado Contrato para aquisição de coletor de dados e berço de comunicação, em conformidade com as condições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico CDP/SRP 06/2009 e seus anexos, que se regerá pelas Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 3.555 de 08.08.2000, do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001, do Decreto Federal n.º 3.996 de 31.10.2001, do Decreto Federal n.º 5.450 de 01.06.2005, lei complementar n.º 123/2006 e no que couber, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata, e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) coletor de dados (item 01 da Ata de Registro de Preços CDP/SRP 06/2009) e 01 (um) berço de comunicação (item 02 da Ata de Registro de Preços CDP/SRP 06/2009), em conformidade com as condições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico CDP/SRP 06/2009 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Ata de Registro de Preços que originou este contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de sua homologação, tida como assinatura digital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, o presente contrato e a Ata de Registro de Preços serão cancelados, garantido a sua detentora o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser cancelado, de pleno direito: a) pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, quando: 1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 2 – a detentora recusar-se a cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA não aceitar a justificativa; 3 – o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado; b) pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. A solicitação deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico CDP/SRP Nº 06/2009 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços ofertados pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços e deste contrato são os constantes da Ata decorrente do Pregão Eletrônico CDP/SRP Nº 06/2009, de acordo com as propostas apresentadas na sessão do originada desse Pregão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços referidos nesta Cláusula incluem todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre a transação, na forma do item 11.3.3 do Edital do Pregão Eletrônico CDP/SRP Nº 06/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços indicados nesta Cláusula são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do Pregão Eletrônico CDP/SRP Nº 06/2009, tida como assinatura digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em toda Nota de Empenho / Pedido de Compra decorrente deste contrato e da Ata de Registro de Preços serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico CDP/SRP Nº 06/2009, que integra o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUARTA – É de exclusiva responsabilidade da empresa detentora do presente contrato e da Ata de Registro de Preços a forma de execução dos fornecimentos, não podendo, entretanto, modificar as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico CDP/SRP Nº 06/2009, salvo se expressamente autorizado por este TRESA, em documento Aditivo a este Contrato e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado por Empenho e será liquidado em até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do objeto, na forma estabelecida no item 20.1 do edital.

CLÁUSULA SEXTA – A detentora da Ata de Registro de Preços ora contratada está obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA durante seu período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a detentora às sanções previstas na legislação vigente neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico CDP/SRP Nº 06/2009 e na Ata de Registro de Preços, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo entre as quais, pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP 06/2009, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só poderão ser aceitas mediante análise do TRESA;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e/ou por descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao TRESA;

d) Poderá ainda ficar impedida de licitar e de empenhar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Recusar a Nota de Empenho da Despesa;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA NONA – A detentora assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, mão-de-obra, aparelhos, veículos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato, bem como Edital e Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, bem como Edital e Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A detentora manterá, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pelo TRESA, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas no presente contrato é com exclusividade o da Comarca de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza os efeitos de direito.

Florianópolis - SC, 11 de fevereiro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PETER YAW SIAN LEE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA